PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

564

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO:--

LEI Nº

Dispõe s/construção e conservação dos Serviços de Água e Esgotos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, a executar os serviços de construção, melhoramentos, ampliação e conservação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotos da cidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de NCr$70.280,00 (Setenta mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos).

Art. 2º- As despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do Orçamento de 1.968.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.968.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 4 de NOVEMBRO de 1.967

Edgard Faria Gontijo

(EDGARD FARIA GONTIJO)

PREFEITO MUNICIPAL

Norberto Teixeira de Freitas

SECRETÁRIO.

Visto

Em 15/9/967

Edgard Faria Gontijo

Prefeito